



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1734/2025.**

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.

Processo nº 0848608-17.2025.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, 29 anos, com **deficiência de vitamina D**, portador de malformações de Chiari, Mielomeningocele, hidrocefalia, intestino neurogênico, com pleito de **vitamina D 7000 UI (colecalciferol)**. (Num. 187471799 - Pág. 1 e Num. 187471799 - Pág. 3-7).

**Colecalciferol** (vitamina D3) atua regulando positivamente a homeostasia do cálcio. É essencial para promover a absorção e utilização de cálcio e fosfato, e para calcificação adequada dos ossos. Representa uma das principais substâncias reguladoras da concentração de cálcio no plasma. Seu mecanismo de ação consiste em facilitar a absorção de cálcio e fosfato no intestino delgado, potencializando sua mobilização nos ossos e diminuindo sua excreção renal. Estes processos servem para manter as concentrações de cálcio e potássio no plasma em níveis ideais, essenciais para a atividade neuromuscular normal, mineralização dos ossos e outras funções dependentes do cálcio. Está indicado no tratamento auxiliar da desmineralização óssea pré e pós-menopausa, do raquitismo, da osteomalácia, da osteoporose e na prevenção de quedas e fraturas em idosos com deficiência de Vitamina D<sup>1</sup>.

Cumpre informar que a vitamina pleiteada **colecalciferol (vitamina D) 7.0000UI está indicado** para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor, conforme consta em documento médico - **deficiência de vitamina D**.

Quanto à disponibilidade no SUS, elucida-se que a vitamina pleiteada - **colecalciferol (vitamina D) 7.0000UI não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

Não há alternativas terapêuticas disponibilizadas pelas esferas de gestão do SUS frente ao pleito Colecalciferol (vitamina D) 7000 UI

Por fim, informa-se que a vitamina pleiteada **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>2</sup>.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, o **colecalciferol (vitamina D) 7.0000UI** com 30 comprimidos possui preço de fábrica R\$ 57,41, para o ICMS de 0%<sup>9</sup>.

<sup>1</sup> ANVISA. Bula do medicamento colecalciferol (Addera D3®) por Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351651342200927/?nomeProduto=addera%20D3>>. Acesso em: 05 maio 2025.

<sup>2</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em 05 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CYNTHIA KANE**  
Médica  
CRM-RJ 5259719-5  
ID. 3044995-2

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02